



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.631/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na Contadoria do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual será realizado de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

04.01.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – FUSBEMO

09.272.0013.2024 – GRUPO PREVIDENCIÁRIO

D.R. – 04.604.0000

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

TOTAL GERALR\$ 35.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), o qual será realizado de acordo com as seguintes classificações funcionais programáticas:

04.01.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – FUSBEMO

09.272.0013.2023 – GRUPO FINANCEIRO - FUSBEMO

DR. 04.605.00

3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 300.000,00

D.R 04.606.00

3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 50.000,00

09.272.0013.2024 – GRUPO PREVIDENCIÁRIO - FUSBEMO

DR. 04.603.00

3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 410.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 410.000,00



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 3º Para suprir com as despesas dos artigos 1º e 2º, será utilizado recurso da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.00.00 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO

04.01.00 - FUSBEMO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

04.01.01 - FUSBEMO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DR – 04.601.00

Grupo Financeiro

9.9.99.99.00 – Reserva de ContingênciaR\$ 350.000,00

DR – 04.602.00

Grupo Previdenciário

9.9.99.99.00 – Reserva de ContingênciaR\$ 95.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 445.000,00

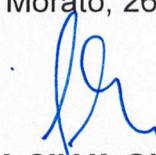
Art. 4º Fica incluída a ação prevista no art. 1º, no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.210/2021, de 30 de novembro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica incluída a ação prevista no art. 1º, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 3.497/2024, de 11 de junho de 2024, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

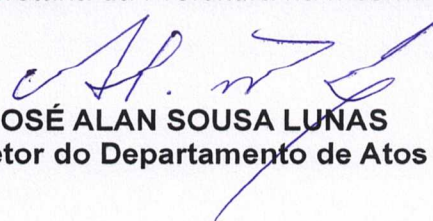
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de agosto de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 15 de agosto de 2025.

Mensagem nº 82/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR.**

A proposta leva em consideração a vedação prevista na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o §9º do artigo 37 da Constituição Federal, que proíbe a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Ainda, o Recurso Extraordinário nº 593.068, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, estabelece que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público.

Com base nesses dispositivos e no entendimento consolidado, torna-se, portanto, necessária a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária (parte segurado), que foram repassados ao Fundo de Previdência Social – FUSBEMO.

O presente projeto também atende à necessidade de suplementação de dotação orçamentária para possibilitar a devolução desses valores ao referido fundo, bem como à criação de dotação específica para a restituição aos servidores efetivos da Câmara Municipal, no âmbito do Plano Previdenciário.

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, aderiu aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementado como diretrizes de política pública, conforme Lei Municipal nº3041/2019, alterada pela Lei nº3244/2022, atendendo as metas:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em 1167 na 20 sessão 08 discussão 102
em 10/08/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 102/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na Contadoria do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual será realizado de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

04.01.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – FUSBEMO

09.272.0013.2024 – GRUPO PREVIDENCIÁRIO

D.R. – 04.604.0000

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

TOTAL GERALR\$ 35.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), o qual será realizado de acordo com as seguintes classificações funcionais programáticas:

04.01.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – FUSBEMO

09.272.0013.2023 – GRUPO FINANCEIRO - FUSBEMO

DR. 04.605.00

3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 300.000,00

D.R 04.606.00

3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 50.000,00

09.272.0013.2024 – GRUPO PREVIDENCIÁRIO - FUSBEMO

DR. 04.603.00

3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 410.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 410.000,00



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 3º Para suprir com as despesas dos artigos 1º e 2º, será utilizado recurso da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.00.00 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO

04.01.00 - FUSBEMO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

04.01.01 - FUSBEMO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DR – 04.601.00

Grupo Financeiro

9.9.99.99.00 – Reserva de ContingênciaR\$ 350.000,00

DR – 04.602.00

Grupo Previdenciário

9.9.99.99.00 – Reserva de ContingênciaR\$ 95.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 445.000,00

Art. 4º Fica incluída a ação prevista no art. 1º, no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.210/2021, de 30 de novembro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica incluída a ação prevista no art. 1º, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 3.497/2024, de 11 de junho de 2024, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de agosto de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO¹² PODER LEGISLATIVO

Aprovado em 11672 na 16ª sessão ordinária em 20 de 08 de 2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025, DISPONDO SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 102/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA MPA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM João Paulo Rodrigues Amorim

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM Josias Paes Landim

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA MPA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Donizete de Maceno Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

24

Aprovado em União discussão
na 1167ª sessão ordinária
em 20/08/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 72/2025
DE 18 DE AGOSTO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025**

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 102/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 121/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
E SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na Contadoria do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual será realizado de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

04.01.01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – FUSBEMO
09.272.0013.2024 – GRUPO PREVIDENCIÁRIO
D.R. – 04.604.0000
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 35.000,00
TOTAL.....R\$ 35.000,00
TOTAL GERALR\$ 35.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), o qual será realizado de acordo com as seguintes classificações funcionais programáticas:

04.01.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – FUSBEMO
09.272.0013.2023 – GRUPO FINANCEIRO - FUSBEMO
D.R. 04.605.00
3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 300.000,00
D.R 04.606.00
3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 50.000,00
09.272.0013.2024 – GRUPO PREVIDENCIÁRIO - FUSBEMO
D.R. 04.603.00
3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 410.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 410.000,00

Art. 3º Para suprir com as despesas dos artigos 1º e 2º, será utilizado recurso da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.00.00 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO
04.01.00 - FUSBEMO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

04.01.01 - FUSBEMO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DR – 04.601.00

Grupo Financeiro

9.9.99.99.00 – Reserva de ContingênciaR\$ 350.000,00

DR – 04.602.00

Grupo Previdenciário

9.9.99.99.00 – Reserva de ContingênciaR\$ 95.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 445.000,00

Art. 4º Fica incluída a ação prevista no art. 1º, no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 3.210/2021, de 30 de novembro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica incluída a ação prevista no art. 1º, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 3.497/2024, de 11 de junho de 2024, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

DATA SUPRA.

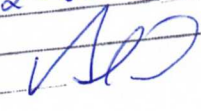

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 22-08-25
HORÁRIO: _____
VISTO:  _____